



TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
20/2026 FIRMADO ENTRE O FUNDO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL - FASCAL E A RADIOLINEA
CENTRO DE IMAGEM LTDA.**

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF, regido pela Resolução nº 347/2024, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas – SIG – Quadra 02 Lote 05 – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.115.557/0001-88, doravante designado simplesmente Fascal, neste ato representado pelo seu Diretor, **Sr. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA**, matrícula 24.088, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, I, da Resolução nº 347/2024, e a **RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA.**, com sede no(a) SGAS 616 Conjunto "A" - Bloco "B". Lojas 10/13 e 131/133. Centro Clínico Linea Vitta – Asa Sul. Brasília/DF, CEP.: 70.200-760, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.895/0001-75, doravante denominado(a), simplesmente CREDENCIADO(A), neste ato representado pelo **Sr. RODOLFO SILVA VALENTE**, portador do CPF nº ***.236.503-** e pelo **Sr. MARCELO DE ALMEIDA FERRER**, portador do CPF nº ***.955.953-** resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a prestação de serviços médicos na especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal, na forma da Resolução n.º 347/2024, com inexigibilidade de licitação, com base na Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, Ato da Mesa Diretora nº 67/2023 e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o Credenciamento do prestador de serviços médicos na especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Radiografia Digital), aos beneficiários do Fascal, em conformidade com as especificações do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seu Termo de Referência.

1.2. A prestação dos serviços abrange atendimentos em regime ambulatorial e/ou de atendimento amplo (hospitalar), incluindo consultas, exames, internações, procedimentos cirúrgicos e terapias, conforme detalhado na Carta-Proposta da CREDENCIADA, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

1.2.1. Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 07h às 22h, e, aos sábados e domingos, de 07h às 19h.

1.2.2. Para o desempenho das suas atividades profissionais, a Credenciada colocará a serviço dos beneficiários e do Fascal as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, para atendimento nas especialidades declaradas na Carta-Proposta, que passa a fazer parte integrante do presente termo.

1.2.3. A Credenciada poderá, mediante requerimento formal, solicitar ao Fascal a ampliação do escopo do credenciamento, por meio da inclusão de novas especialidades médicas e/ou procedimentos assistenciais, observadas as condições técnicas e documentais exigidas no Termo de Referência e nas normas complementares vigentes.

1.2.3.1. Do requerimento da Credenciada deverão constar, obrigatoriamente, o nº do CNPJ, do Cadastro Fiscal do DF, endereço completo da unidade, especialidade médica ou procedimento cuja inclusão se pretende, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa, que será objeto de análise e deliberação do Fascal.

1.3. A Credenciada apresentará, previamente à assinatura deste Termo de Credenciamento, todos os documentos exigidos por Lei, pelo Edital e pelas normas do Fascal, os quais fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação tem como fundamento o inciso IV do art. 74 e os incisos I e II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observará as disposições da Lei Federal nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, da Resolução nº 347 da CLDF, de 28 de junho de 2024 e da legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento, além dos Atos da Mesa Diretora (AMD) da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 57/2023 e nº 67/2023, publicados no DCL nº 98 de 10 de maio de 2023, e nº 92/2024, publicado no DCL nº 142, de 2 de julho de 2024 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Credenciada prestará os serviços objeto deste Termo em conformidade com o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e seus anexos, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e nas especialidades de saúde reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo Fascal

3.2. Os serviços deverão observar as condições técnicas e operacionais estabelecidas pelo Fascal, abrangendo, entre outros, os atendimentos médicos, hospitalares, ambulatoriais, de urgência e emergência, cirúrgicos, de diagnóstico e terapia, home care e serviços multiprofissionais, conforme previsto na Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal – Tabela do Fascal e nas Tabelas de Taxas e Diárias (Tipos A, B e C) disponíveis no sítio eletrônico oficial do Credenciante.

3.3. A execução dos serviços dar-se-á nas dependências da instituição credenciada, podendo ocorrer por corpo clínico aberto ou fechado, sendo que, em ambos os casos, a Credenciada responderá integralmente pelos atos praticados pelos profissionais que atuarem em suas dependências.

3.4. As internações hospitalares deverão ocorrer em estabelecimentos adequados e previamente credenciados, observando-se as condições definidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao padrão de acomodação tipo "B" e à disponibilização de acompanhante,

conforme critérios e cobertura definidos pelo Fascal.

3.5. O acompanhante do beneficiário, independentemente da idade deste, terá direito à alimentação fornecida pela Credenciada, cujo pagamento será de responsabilidade do Credenciante, mediante comprovação de fornecimento.

3.6. O serviço de pronto-socorro, quando aplicável, deverá manter funcionamento ininterrupto (24 horas diárias, inclusive fins de semana e feriados) para o atendimento de casos de urgência e emergência.

3.7. O Fascal poderá autorizar a prestação de atendimentos em modalidade de teleatendimento ou telemedicina, desde que compatíveis com o objeto credenciado e observadas as normas dos Conselhos de Classe e da legislação aplicável.

3.8. A Credenciada compromete-se a manter instalações adequadas, corpo clínico qualificado, equipamentos em perfeito funcionamento e condições técnicas compatíveis com os padrões de qualidade exigidos pelo Fascal e pelas normas sanitárias e profissionais vigentes.

3.9. Não serão cobertos pelo Fascal os procedimentos, eventos e despesas expressamente excluídos de cobertura no Termo de Referência, incluindo, entre outros:

- I - tratamentos e procedimentos de natureza estética, experimental ou não reconhecidos pelos Conselhos de Classe;
- II - reprodução assistida e correlatos;
- III - tratamentos cosméticos, de emagrecimento ou rejuvenescimento;
- IV - materiais e medicamentos não terapêuticos, como suplementos, produtos de higiene e lentes;
- V - reflexologia e terapias não reconhecidas;
- VI - tratamentos em clínicas ou instituições não hospitalares voltadas a repouso, lazer ou reabilitação estética;
- VII - itens pessoais e extras em contas hospitalares, como telefonemas, jornais, roupas, frutas, bebidas e outros não relacionados ao tratamento;
- VIII - acomodação hospitalar em padrão superior ao credenciado, hipótese em que eventuais despesas adicionais serão de inteira responsabilidade do beneficiário, sem ônus ao Fascal

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CLIENTELA

4.1. A clientela dos serviços previstos no edital e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente, dos beneficiários inscritos no Fascal.

4.1.1. Será assegurado aos beneficiários "designados especiais", devidamente identificados, o acesso aos serviços, conforme os preços das tabelas praticadas pelo Fascal, pagos direta e integralmente à Credenciada, no ato do atendimento, sem qualquer interferência ou responsabilidade financeira do Credenciante.

4.1.2. A Credenciada declara aceitar as condições estabelecidas no Edital e no presente Termo de Credenciamento para prestar atendimento ao beneficiário "designado especial", e praticar os preços das tabelas acordadas em contrato.

4.1.3. O beneficiário "designado especial" custeará integralmente o valor das despesas e efetuará seu pagamento diretamente à Credenciada, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do Fascal perante a

Credenciada.

4.1.4. Para o "designado especial", não há a emissão de guias no sistema do Fascal, tampouco existe a necessidade de autorização do atendimento por parte do Credenciante;

4.1.5. O Fascal não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à inadimplência do "designado especial" junto à rede credenciada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

5.1. A Credenciada prestará os serviços objeto deste Termo em conformidade com as condições pactuadas no respectivo Credenciamento, na proposta aprovada e nos termos e limites estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

5.2. O atendimento aos beneficiários do Fascal deverá observar as normas operacionais definidas pelo Credenciante, especialmente quanto:

I - à verificação de elegibilidade no sistema do FASCAL e apresentação de carteira de identificação válida e documento oficial com foto;

II - ao uso de guias de autorização e atendimento emitidas por meio do sistema eletrônico do Credenciante;

III - à obrigatoriedade de assinatura dos documentos assistenciais pelo beneficiário ou responsável, vedada a assinatura em branco;

IV - à realização de autorizações e perícias prévias para procedimentos eletivos, internações e tratamentos seriados, conforme critérios definidos no Termo de Referência;

V - à prestação imediata de atendimentos de urgência e emergência, independentemente de prévia autorização;

VI - à proibição de cobrança direta de quaisquer valores, taxas ou cauções aos beneficiários, exceto aqueles expressamente não cobertos pelo Fascal e previamente acordados.

5.3. A Credenciada deverá seguir integralmente as rotinas operacionais, fluxos de autorização, prazos, obrigações documentais e regras de auditoria estabelecidos no Termo de Referência do Credenciamento, que constitui parte integrante deste instrumento, aplicando-se subsidiariamente as normas e orientações complementares emitidas pelo Fascal.

5.4. O descumprimento das condições previstas nesta cláusula e no Termo de Referência sujeitará a Credenciada às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da suspensão ou descredenciamento.

5.5. A Credenciada compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com os melhores padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares, em instalações com adequadas condições de higiene e conservação e em horários apropriados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Os serviços prestados pela Credenciada serão remunerados com base nos valores e instruções da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal – TABELA DO FASCAL, assim como serão seguidas as instruções gerais de faturamento de despesas médicas, taxas, diárias etc. e observações constantes das referidas tabelas, disponíveis no sítio eletrônico

da CREDENCIANTE.

6.1.1. Honorários, tais como consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobrados de acordo com as tabelas constantes no sítio eletrônico do Fascal.

6.1.2. Os serviços hospitalares (US), UTI, Pronto Socorro, Taxas, Diárias e Gasoterapia serão remunerados de acordo com a Tabela Tipo "C".

6.1.3. O Fascal pagará à Credenciada, pelos serviços prestados, o valor conforme tabela abaixo:

I. PACOTES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	COMPOSIÇÃO DO PACOTE	VALOR (R\$)
4.11.03.01-7	REVISÃO DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA POR PROCEDIMENTO	Inclui: • Recebimento e conferência das imagens diagnósticas, da documentação correlata e da solicitação médica de revisão; • Análise da qualidade técnica do exame, incluindo a avaliação das sequências adquiridas e sua adequação diagnóstica; • Revisão e interpretação das imagens por médico especialista habilitado na área de Diagnóstico por Imagem; • Correlação clínico-radiológica dos achados, considerando as informações clínicas disponíveis e a indicação do exame; • Elaboração de parecer técnico, segunda opinião especializada ou revisão de laudo, conforme a demanda apresentada; • Registro e disponibilização do resultado ao solicitante. Requisitos para autorização e realização da revisão: • O pedido de revisão deverá ser emitido pelo médico assistente e	166,94

		não poderá estar vinculado à clínica ou serviço de radiologia responsável pela realização do exame inicial, tampouco à instituição que realizará a revisão; • O laudo radiológico original deverá ser obrigatoriamente anexado à guia de solicitação, acompanhado de relatório emitido pelo médico assistente, contendo justificativa objetiva e fundamentada para a revisão pretendida; • A solicitação deverá ser previamente submetida à regulação e autorização da Perícia do FASCAL. Não estão incluídos nesta composição a realização de novo exame de ressonância magnética, administração de contraste, sedação, procedimentos intervencionistas ou quaisquer custos relacionados à aquisição das imagens.	
		Inclui: • Recebimento e conferência das imagens diagnósticas, laudos prévios e documentação clínica pertinente; • Avaliação técnica da qualidade e adequação dos exames submetidos à comparação; • Análise e interpretação médica especializada das imagens atuais e anteriores por profissional habilitado na área de Diagnóstico por Imagem; • Comparação sistemática dos achados radiológicos, identificando alterações evolutivas, estabilidade, regressão ou progressão das lesões e demais condições observadas; • Correlação clínico-radiológica dos	

4.11.03.02-5	LAUDO EVOLUTIVO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA POR PROCEDIMENTO	achados, considerando as informações fornecidas pelo médico assistente; • Elaboração de laudo evolutivo contendo descrição comparativa dos exames, conclusão diagnóstica e avaliação da evolução do quadro clínico-radiológico; • Registro, validação e disponibilização do resultado ao solicitante. Requisitos para realização: • A solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente, com justificativa clínica para a avaliação evolutiva; • Deverão ser disponibilizados os exames e laudos anteriores necessários para a adequada comparação radiológica; • A autorização do procedimento estará sujeita às normas de regulação e auditoria do FASCAL. Não estão incluídos nesta composição a realização de novo exame de ressonância magnética, administração de contraste, sedação, procedimentos intervencionistas ou quaisquer custos relacionados à aquisição das imagens utilizadas para comparação.	166,94
		Inclui: • Recebimento e conferência das imagens tomográficas, laudo original e documentação clínica correlata; • Avaliação da qualidade técnica do	

4.10.03.01-2	REVISÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR PROCEDIMENTO	exame, incluindo análise das aquisições, reconstruções e adequação diagnóstica do estudo; • Revisão e interpretação médica especializada das imagens por profissional habilitado na área de Diagnóstico por Imagem; • Correlação clínico-radiológica dos achados, considerando as informações clínicas e a indicação do exame; • Elaboração de parecer técnico, segunda opinião especializada ou revisão de laudo, conforme a demanda apresentada; • Registro e disponibilização do resultado ao solicitante. Requisitos para autorização e realização da revisão: • O pedido de revisão deverá ser emitido pelo médico assistente e não poderá estar vinculado à clínica ou serviço de radiologia responsável pela realização do exame inicial, tampouco à instituição que realizará a revisão; • O laudo tomográfico original deverá ser obrigatoriamente anexado à guia de solicitação, acompanhado de relatório do médico assistente contendo justificativa objetiva e fundamentada para a revisão pretendida; • A solicitação deverá ser previamente submetida à regulação e autorização da Perícia do FASCAL. Não estão incluídos nesta composição a realização de nova tomografia computadorizada, administração de contraste, sedação, procedimentos intervencionistas ou quaisquer	145,75
---------------------	---	---	---------------

		custos relacionados à aquisição das imagens.	
4.10.03.02-0	LAUDO EVOLUTIVO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR PROCEDIMENTO	Inclui: • Recebimento e conferência das imagens diagnósticas, laudos prévios e documentação clínica pertinente; • Avaliação da qualidade técnica dos exames e da adequação das imagens para fins de comparação evolutiva; • Análise e interpretação médica especializada das imagens atuais e anteriores por profissional habilitado na área de Diagnóstico por Imagem; • Comparação sistemática dos achados radiológicos, identificando alterações morfológicas e dimensionais, bem como sinais de progressão, regressão ou estabilidade das lesões e demais condições avaliadas; • Correlação clínico-radiológica dos achados, considerando a indicação clínica, o histórico do paciente e as informações fornecidas pelo médico assistente; • Elaboração de laudo evolutivo contendo descrição comparativa dos exames, análise da evolução dos achados e conclusão diagnóstica; • Registro, validação e disponibilização do resultado ao solicitante. Requisitos para realização: • A solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente, contendo justificativa clínica para a avaliação evolutiva; • Os exames e laudos anteriores necessários à comparação deverão ser disponibilizados em condições	145,75

		adequadas para análise; • A autorização do procedimento estará sujeita às normas de regulação, auditoria e cobertura assistencial do FASCAL. Não estão incluídos nesta composição a realização de novo exame de ressonância magnética, administração de contraste, sedação, procedimentos intervencionistas ou quaisquer custos relacionados à aquisição das imagens utilizadas para comparação.	
--	--	--	--

6.1.4. A remuneração dos MATERIAIS DESCARTÁVEIS seguirá, preferencialmente, a Revista Simpro Nacional ou a Revista ABCFarma, nos seguintes termos:

- a) Materiais com valor até R\$ 1.000,00 (mil reais) serão remunerados conforme a Revista Simpro Nacional, com acréscimo de até 16% (dezesseis por cento) de comercialização. Alternativamente, tais materiais poderão ser adquiridos pelo prestador com base nos valores constantes na Revista Simpro Hospitalar, sendo dispensável autorização prévia em qualquer das hipóteses.
- b) Todos os materiais com valor igual ou superior a R\$ 1.000,01 (Hum mil reais e um centavo) requererão autorização e serão negociados com base no histórico do Fascal com seus parceiros.
- c) Materiais não constantes na Revista Simpro serão pagos conforme nota fiscal, acrescidos de até 10% (dez por cento) de comercialização.
- d) A cobrança deverá conter, obrigatoriamente, os códigos da Revista Simpro para fins de compatibilidade do produto a ser pago.

6.1.4.1. A referência de remuneração de materiais descartáveis poderá ser alterada por ato normativo do Comitê de Governança e Gestão Estratégica do Fascal, mediante notificação à Credenciada.

6.1.5. OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais)

I - A utilização de OPME dependerá de autorização prévia da perícia médica do Fascal.

II - Será necessária a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, sem imposição de marcas, acrescidos de taxa de comercialização de até 16% (dezesseis por cento) sobre o orçamento aprovado.

III - Nos casos excepcionais em que não seja possível apresentar os 03 orçamentos, deverá haver justificativa técnica a ser submetida à análise da perícia médica.

IV - A autorização observará o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 57/2023, ou em norma superveniente que venha a sucedê-lo.

6.1.6. MEDICAMENTOS DE USO COMUM

I - A remuneração terá como referência, preferencialmente, o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE com PMC (preço máximo consumidor). Na inexistência de valor de referência no BRASÍNDICE, poderar ser utilizada, de forma residual, a Revista SIMPRO 2012 com PMC.

ou a Revista SIMPRO 2012, com PMC (preço máximo consumidor).

II - Atendida a prescrição médica, os critérios de manipulação, estabilidade, diluição e fracionamento das drogas deverão estar de acordo com a orientação da bula, seguindo as normas da ANVISA.

III - A remuneração será proporcional ao fracionamento definido pelo médico assistente.

IV - Quando disponíveis na modalidade genérica, nos termos da Lei 9.787/1999, deverão ser autorizados como primeira escolha.

V - Casos excepcionais em que a prescrição não esteja de acordo com as disposições acima serão analisados pela auditoria do Fascal.

6.1.7. MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR E CLÍNICOS

6.1.7.1. Os medicamentos de uso restrito hospitalar e de clínicas serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data do atendimento, com base no Preço de Fábrica, acrescido de até 15% (quinze por cento), referente a logística de dispensação, fracionamento e armazenamento.

6.1.8. DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS

6.1.8.1. A remuneração das dietas enterais e parenterais será realizada de acordo com a Tabela BRASÍNDICE eletrônica, considerando a edição vigente na data da prestação dos serviços.

6.1.8.2. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO eletrônica.

6.1.8.3. O CREDENCIANTE poderá adotar tabela própria de dietas enterais e parenterais.

6.1.9. CONDIÇÕES GERAIS

6.1.9.1. Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CREDENCIADA deverá enviar comunicação ao CREDENCIANTE.

- 6.1.9.2. A autorização para a solicitação dependerá de prévia avaliação da Perícia do CREDENCIANTE, que decidirá pela aprovação ou não do pedido.
- 6.1.9.3. Os guias e as revistas citadas serão utilizadas pelo Fascal apenas como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes delas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação.
- 6.1.9.4. Na ausência de codificação nas Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, poderá ser adotada codificação a ser informada pelo CREDENCIANTE para fins de processamento da despesa, considerando-se para pagamento o valor de aquisição constante em nota fiscal do item.
- 6.1.9.5. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das tabelas.
- 6.1.9.6. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será baseada no valor da nota fiscal da aquisição do item, acrescido de taxa de comercialização, com percentual previamente negociado e acordado entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.
- 6.1.9.7. A critério do CREDENCIANTE, poderão ser adotados modelos de remuneração aplicáveis ao mercado de saúde suplementar, com vistas à otimização do processo, redução de custos e qualidade no atendimento.
- 6.1.10. Quando não incluída no valor da diária e sendo cobertura do Credenciante, a **alimentação** será remunerada conforme tabela própria do Fascal (Tabela de Taxas e Diárias).
- 6.1.11. A Credenciada não poderá, sob pena de descredenciamento, cobrar honorários ou outros encargos diretamente dos associados do Fascal, exceto as despesas relacionadas abaixo que deverão ser pagas diretamente à Credenciada pelos beneficiários ou pelos seus responsáveis, sem interveniência ou qualquer responsabilidade do Credenciante:
- 6.1.12. Despesas que não são cobertas pelo Credenciante e que foram previamente acordadas com o beneficiário antes da realização do procedimento;
- a) Despesas daquele denominado "Designado Especial".
- 6.1.12.1. A cobrança direta ao beneficiário, salvo nas situações previstas neste instrumento e no edital, configurará descumprimento contratual, sujeitando a Credenciada às penalidades administrativas previstas no Termo de Credenciamento, sem prejuízo da suspensão da cobrança.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante poderão ser ajustados, para mais ou para menos, a fim de compatibilizá-los com os valores praticados no mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do Fascal.
- 7.2. As negociações de atualização de preços da tabela de referência observarão o disposto no Acordo de Cooperação Técnica vigente entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e demais órgãos integrantes da Administração Pública, devendo sempre respeitar os critérios e limites ali definidos.
- 7.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período mínimo de

12 (doze) meses, contado da data de início da vigência do Termo de Credenciamento.

7.4. Qualquer majoração de valores somente poderá ocorrer após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de vigência do Termo de Credenciamento ou da última atualização de preços, o que for mais recente.

7.5. A periodicidade e o percentual máximo de reajuste terão como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na falta deste, de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.6. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Da Apresentação de Faturas

8.1.1. A apresentação das faturas deverá ocorrer exclusivamente por meio do portal do Credenciante, através de arquivo XML no padrão TISS, versão vigente, com codificação TUSS.

8.1.2. Após o envio, inexistindo inconsistências no arquivo XML, será gerado protocolo eletrônico, o qual deverá ser encaminhado obrigatoriamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

8.1.3. Cada arquivo XML poderá conter, no máximo, 150 (cento e cinquenta) guias, devendo estar associado a uma única nota fiscal.

8.1.4. Credenciada deverá apresentar as faturas entre os dias 01 e 10 de cada mês, contendo:

- a) protocolo eletrônico de envio;
- b) espelho de faturas;
- c) guias de atendimento devidamente assinadas e carimbadas;
- d) pedidos médicos e autorizações, quando aplicável;
- e) demais documentos exigidos pelo Credenciante;
- f) certidões negativas de regularidade junto ao GDF, FGTS, INSS, CNDT e Tributos Federais.

8.1.5. As faturas cujas datas de atendimento correspondam a exercícios financeiros distintos deverão ser encaminhadas separadamente, observando o respectivo ano civil.

8.1.6. O descumprimento do disposto no item anterior implicará glosa dos valores correspondentes a atendimentos de exercício anterior.

8.1.7. As datas de atendimento constantes das faturas deverão corresponder ao período de vigência contratual; atendimentos realizados fora da vigência não serão pagos.

8.1.8. Procedimentos não contratados ou não autorizados igualmente não serão pagos.

8.2. Das Exigências para o Pagamento

8.2.1. A cada pagamento, a Credenciada deverá:

- a) comprovar regularidade com a Receita Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Justiça do Trabalho – CNDT e junto à Fazenda Distrital, mediante apresentação das certidões negativas vigentes;
- b) enviar a nota fiscal no valor líquido (valor bruto deduzido das glosas), após solicitação da empresa de BPO contratada;
- c) comunicar eventuais alterações no perfil tributário da empresa, inclusive quanto à condição de optante ou não do Simples Nacional.

8.3. Do Processamento e Efetivação dos Pagamentos

- 8.3.1. Atendidas as exigências regulamentares, os pagamentos das faturas e glosas serão realizados por crédito em conta corrente indicada pela Credenciada.
- 8.3.2. O Credenciante poderá interromper o processamento do pagamento, caso a fatura ou nota fiscal apresente inconsistências, erros de preenchimento ou divergências com o contrato ou seus anexos.
- 8.3.3. Nesses casos, a contagem do prazo de pagamento ficará suspensa até o saneamento das pendências, não cabendo qualquer ônus ao Credenciante.
- 8.3.4. Caso a Credenciada não se manifeste sobre as inconsistências apontadas, a fatura será glosada, podendo a Credenciada apresentar recurso de glosa conforme normas internas.

8.4. Dos Prazos de Cobrança

- 8.4.1. Somente serão pagas as guias apresentadas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão pelo Fascal ou da realização do procedimento, quando não houver guia emitida.
- 8.4.2. Nos casos de autorização posterior à realização do procedimento, o prazo de cobrança será de até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva autorização.
- 8.4.3. Nos casos de internação domiciliar ou procedimentos que dependam de auditoria in loco, o prazo de contagem será iniciado a partir da realização da auditoria pelo Credenciante.
- 8.4.4. As guias apresentadas fora do prazo estipulado nos itens anteriores dependerão de autorização para envio de cobrança fora do prazo.
 - 8.4.4.1. A autorização para o envio de cobrança fora do prazo deve ser solicitada à Diretoria do Credenciante, acompanhada da justificativa para o atraso.
 - 8.4.4.2. O pagamento das cobranças fora do prazo ficará sujeito à análise e deliberação do Credenciante.

8.5. Das Vedações e Deduções

- 8.5.1. É vedado o pagamento antecipado à Credenciada.
- 8.5.2. Poderão ser deduzidos dos créditos devidos à Credenciada valores cobrados indevidamente de beneficiários, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA GLOSA

9.1. O Credenciante, quando da análise das faturas apresentadas, glosará a cobrança de serviços que não estejam de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

9.2. O recurso de glosa poderá ser interposto após o recebimento do pagamento ou, no caso de glosa total, após a análise realizada pelo Credenciante e deverá, obrigatoriamente, ser fundamentado com justificativas baseadas em evidências objetivas, com consistência de dados e informações e motivos de não conformidade, que será apresentado pela Credenciada via portal do Credenciante com os seguintes dados:

- a) Protocolo do arquivo XML gerado ao incluir a solicitação de recurso de glosa no portal do Credenciante;
- b) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- c) Inscrição do beneficiário no Fascal;
- d) Nome do beneficiário;
- e) Data do atendimento;
- f) Discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- g) Valor por item(ns) glosado(s);
- h) Fundamentação para revisão da glosa.

9.3. A documentação referida deverá ser enviada exclusivamente por meio do portal do Credenciante.

9.4. O demonstrativo de glosa ficará à disposição da Credenciada logo após a análise da fatura, por meio digital.

9.5. O Credenciante poderá exigir a apresentação de documentos complementares visando à realização de análises e auditoria.

9.6. Por ocasião de cada pagamento, a Credenciada deverá:

9.6.1. Comprovar a regularidade com a Receita Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Justiça do Trabalho – CNDT e Fazenda Distrital, mediante apresentação das respectivas certidões negativas;

9.6.2. Enviar a nota fiscal no seu valor líquido (valor bruto deduzido das glosas), após a solicitação da empresa de BPO contratada;

9.6.3. Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa, inclusive se optante ou não do Simples Nacional.

9.7. Somente serão admitidos recursos de glosas administrativas, isto é, aquelas decorrentes de erro de parametrização do sistema ou falta de documentação complementar.

9.7.1. Fica estabelecido o limite máximo de dois recursos para cada fatura;

9.7.2. O prazo para interposição do primeiro recurso de glosa será de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento ou, da disponibilização da análise realizada pelo Credenciante, no caso de glosa total.;

9.7.3. A Análise da fatura de recurso de glosa dará origem a dois tipos de registro:

9.7.3.1. Recursos Indeferidos ou deferidos parcialmente - nesta situação será admitido um segundo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da disponibilidade da resposta do primeiro recurso no sistema do Credenciante;

9.7.3.2. Recurso deferido totalmente - nesse caso, o Credenciante fará o

reconhecimento do valor recursado e realizará o pagamento das faturas até 90 (noventa) dias após o recebimento delas, por meio de crédito efetuado na conta corrente fornecida pela Credenciada.

9.7.4. Após o esgotamento das possibilidades previstas neste item, para a interposição de um novo recurso, será exigida a autorização expressa da Diretoria do Fascal.

9.8. Caso a Credenciada apresente recurso de glosa sem justificativa fundamentada, este será indeferido encerrando-se a tramitação, sem possibilidade de novo recurso para a mesma fatura.

9.9. Não serão aceitos recursos nos casos de glosas técnicas aplicadas pela auditoria médica do Credenciante ou pela empresa de auditoria contratada pelo Credenciante.

9.9.1. As glosas técnicas a que se refere o item anterior poderão ser revistas apenas quando houver alterações nos manuais internos de glosas adotados pela auditoria médica do Credenciante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A Credenciada deverá:

10.1.1. prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo Credenciante, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei n. 14.133, de 1º/04/2021, no que couber;

10.1.2. tomar ciência e observar a Resolução vigente e demais normas complementares do Fascal;

10.1.3. consultar periodicamente as TABELAS DO FASCAL, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B e C), disponibilizadas no sítio eletrônico do Credenciante;

10.1.4. prestar os serviços aos beneficiários do Fascal mediante a apresentação do documento de identidade com foto e após verificada a elegibilidade no sistema automatizado do Credenciante;

10.1.5. prestar o imediato atendimento aos beneficiários do Fascal, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do Credenciante;

10.1.6. atualizar, junto ao Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas;

10.1.7. manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa, podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições;

10.1.8. encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo Simples Nacional, caso a Credenciada seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados;

- 10.1.9. faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);
- 10.1.10. encaminhar as faturas dos serviços prestados ao Credenciante para pagamento das despesas, sendo vedada à Credenciada cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo Fascal, salvo nas situações prevista no Termo de Referência;
- 10.1.11. permitir a realização de auditoria técnica do Credenciante *in loco*, para:
- 10.1.11.1. identificação do rol de beneficiários do Fascal em atendimento;
 - 10.1.11.2. análise, por auditores formalmente indicados pelo Credenciante, dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções;
 - 10.1.11.3. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, para emissão de relatório técnico de visita;
 - 10.1.11.4. discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - 10.1.11.5. auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;
 - 10.1.11.6. elaboração de relatório de auditoria.
- 10.1.12. informar, em prazo estabelecido pelo Credenciante, a relação de beneficiários do Fascal em regime de internação;
- 10.1.13. fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do Credenciante;
- 10.1.14. informar a mudança de endereço do local da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria;
- 10.1.15. informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida;
- 10.1.16. disponibilizar, aos beneficiários do Fascal, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe;
- 10.1.17. solicitar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde, observando a documentação exigida, exceto quando se tratar de hospitais gerais;
- 10.1.18. garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendam em regime de urgência e emergência;
- 10.1.19. atender os "designados especiais" cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante, observando o disposto no item 4.1.
- 10.1.20. finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante ou por desistência do beneficiário;
- 10.1.21. apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo Credenciante;

- 10.1.22. abster-se de exigir garantia como cheque, caução ou outro documento como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do Fascal;
- 10.1.23. abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;
- 10.1.24. abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's;
- 10.1.25. abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;
- 10.1.26. indenizar os beneficiários do Fascal por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório;
- 10.1.27. manter o cadastro junto ao Credenciante atualizado, informando qualquer alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail(s) etc;
- 10.1.28. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1. O Credenciante deverá:
 - 11.1.1. Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do Credenciante;
 - 11.1.2. Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do Credenciante ou outro meio adequado para emissão das guias;
 - 11.1.3. Disponibilizar informações da rede Credenciada aos beneficiários do Fascal;
 - 11.1.4. Disponibilizar à Credenciada as instruções gerais do Fascal relacionadas à prestação dos serviços, procedendo à atualização sempre que necessário;
 - 11.1.5. Adotar medidas necessárias à gestão e à fiscalização dos termos de credenciamento;
 - 11.1.6. Notificar à Credenciada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas;
 - 11.1.7. Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante;
 - 11.1.8. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal única e exclusivamente para o cumprimento do objeto deste Termo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com as disposições constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento.
- 12.2. O tratamento de dados deverá observar os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência e segurança, limitando-se às atividades estritamente necessárias

para a execução contratual, conforme previsto nos arts. 6º, 7º e 11 da LGPD.

12.3. O Fascal atuará como controlador dos dados pessoais, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento, e a Credenciada atuará como operadora, realizando o tratamento de dados em nome do controlador, observando as instruções e as diretrizes definidas no Termo de Referência e nas normas da LGPD.

12.4. A Credenciada obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, a Credenciada deverá comunicar imediatamente o Fascal, que adotará as providências cabíveis, inclusive a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, conforme o art. 48 da LGPD.

12.6. O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis será permitido apenas quando indispensável à execução do objeto contratual e deverá observar as bases legais e as garantias previstas na LGPD e no Termo de Referência.

12.7. Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade de uso dos dados, a Credenciada deverá interromper o tratamento e eliminar os dados pessoais e sensíveis recebidos do Fascal, salvo nas hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

12.8. O titular dos dados poderá exercer, a qualquer tempo, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante solicitação ao Fascal ou à Credenciada.

12.9. O descumprimento das disposições da LGPD e do Termo de Referência sujeitará a parte infratora às sanções previstas na legislação e neste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura deste termo de credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a prestação dos serviços, na forma aferida no momento da celebração do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas normas e regulamentos que disciplinam o funcionamento e a prestação dos serviços que constituem o objeto deste termo.

13.3. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de credenciamento serão realizados por servidores designados para atuarem na equipe de Fiscais de contrato, conforme art. 17 do Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2023 ou atos que venham a sucedê-lo.

14.2. Durante a execução dos termos de credenciamento, os gestores de contrato terão

competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de credenciamento pelo Credenciante não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da Credenciada acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

15.3. No caso de descredenciamento, a pedido da Credenciada, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do Credenciante.

15.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Fascal.

15.5. A Credenciada deverá informar ao Credenciante acerca dos beneficiários do Fascal que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

15.6. Na situação prevista no item anterior, o Credenciante deverá informar as providências a serem adotadas pela Credenciada, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

15.6.1. A Credenciada não poderá interromper/suspender o tratamento de qualquer associado até a orientação do Credenciante.

15.7. As contas médicas resultantes dos tratamentos descritos no subitem anterior serão faturadas com base no presente Termo e não poderão, em nenhuma hipótese, ser cobradas diretamente dos associados do Fascal.

15.8. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

15.9. Credenciada não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

15.10. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

15.11. O descredenciamento poderá ser também:

15.11.1. determinado por ato unilateral e escrito do Credenciante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.11.2. determinado por decisão judicial.

15.12. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do Credenciante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução dos termos de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício.

16.2. Nos exercícios seguintes, será assegurada a execução dos termos de credenciamento, no período de suas respectivas vigências, mediante emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva, não sendo necessária a celebração de termos aditivos.

16.3. As despesas serão atendidas com recursos do Fascal consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – LOA-DF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Credenciante providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, do mesmo diploma legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente termo de credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

20.1.1. Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Credenciante, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do termo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.1.2. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente ao Fascal ou aos seus beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fascal.

E por estarem de acordo, firmam as partes eletronicamente o presente Termo para que

produza seus efeitos.

Sr. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

Diretor do Fascal

Sr. RODOLFO SILVA VALENTE

Representante Legal da Empresa

Sr. MARCELO DE ALMEIDA FERRER

Representante Legal da Empresa

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8858
www.cl.df.gov.br - cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br

00001-00020664/2026-12

2707189v11